



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 179225/2020

Interessado - Giuliano Zanchet Miotto

Relatora - Isabela Victor Braun – ICARACOL

Revisor - Vitor Alves de Oliveira – ADE

Advogado - Tadeu Múcio G. Marques Vallim – OAB/MT 4.717

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 26/09/2024

Acórdão nº 468/2024 - Retificado

Auto de Infração nº 20013106 de 07/05/2020. Por deixar de atender o Ofício Pendência 34095/CAAP/SUIMIS/2009; por operar empreendimento de piscicultura sem a licença ambiental para a operação. Segundo informado pelo Parecer Técnico Nº 130269/CAPIA/SUIMIS/2019. Decisão Administrativa nº 4514/SGPA/SEMA/2021, homologada em 26/11/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o Recorrente, reconhecimento da improbidade da multa que lhe fora imposta pela decisão recorrida com base no art. 66 do Decreto Federal nº 6514/2008, em razão da dispensa legal do licenciamento ambiental para pequena piscicultura; reconhecimento da ilegalidade do valor da multa imposta em razão do desrespeito ao princípio da proporcionalidade e motivação; determinar a invalidade do auto de infração e da decisão administrativa e ou se digne estabelecer a readequação da sanção pecuniária ao mínimo legal de R\$500,00 (quinhentos reais). Voto da Relatora, conheceu do recurso interposto, contudo o julgou improcedente tendo-se em vista que o autuado não conseguiu desconstituir o auto de infração por meios das provas apresentadas, assim votou pela manutenção da decisão administrativa. Voto do Revisor: conheceu do recurso e lhe deu provimento, para anular o auto de infração por atipicidade da conduta descrita no artigo 66 do Decreto Federal nº 6514/2008 e por prescrição da conduta do artigo 80 do Decreto nº 6514/2008. Ao final, decidiram por maioria, acompanhar os termos do voto revisor para anular o auto de infração. O representante da SINFRA, alertou que, apesar de anulado o auto de infração, o setor responsável pelo licenciamento deve fazer nova vistoria ao empreendimento. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Edvaldo Belisário

Representante da FAMATO

Vitor Alves de Oliveira

Representante da ADE

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Natália Alencar Cantini

Representante da ICARACOL

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.